



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.669, de 02/06/2016

Processo: 75.034

**PROJETO DE LEI Nº. 12.031**

Autoria: GUSTAVO MARTINELLI

Ementa: Institui a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!".

Arquive-se

*W. M. Campêdi*  
Diretoria Legislativa  
09/06/2016



**PROJETO DE LEI Nº. 12.031**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora 25/04/16</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº 1224</p>	<p><b>QUORUM: MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 26/04/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 26/04/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>Wllanpedi</i> 26/04/16 1529</p>
<p>À CDCIS.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 03/05/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 03/05/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>Wllanpedi</i> 03/05/16 1358</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--

12031



PUBLICAÇÃO  
29/04/16

P 17.163/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 25/ABR/2016 10:04 075034

Apresentado.  
Encaminha-se às comissões indicadas:

---

Presidente  
26/04/2016

APROVADO

---

Presidente  
17/05/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.031  
(Gustavo Martinelli)

Institui a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!"

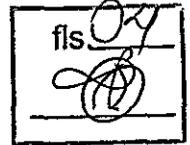
Art. 1º. É instituída a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!", com o objetivo de coibir atos de abuso sexual nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, banners e/ou adesivos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/04/2016

GUSTAVO MARTINELLI



(PL nº. 12.031 - fls. 2)

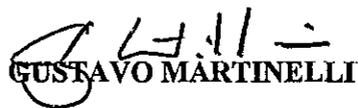
*Justificativa*

Casos de abuso sexual, infelizmente, fazem parte do cotidiano das mulheres que se utilizam do serviço de transporte coletivo no Município de Jundiaí.

O objetivo deste projeto é propor a promoção de campanhas educativas contra esse abuso.

Campanhas com o intuito de coibir o abuso sexual contra mulheres dentro dos coletivos, promovendo o encorajamento das vítimas a denunciar tais atos, a conscientização dos homens sobre a criminalidade de tal prática, orientações de como identificar o molestamento e como diferenciar essa violência de um simples esbarrão ou contato físico dentro de um ônibus lotado.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovarmos o presente projeto de lei.

  
GUSTAVO MARTINELLI



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.224**

**PROJETO DE LEI Nº 12.031**

**PROCESSO Nº 75.034**

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei institui a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!".

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PARECER:**

a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

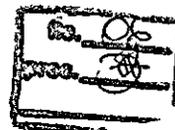
A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a campanha municipal que tem por finalidade combater o abuso sexual em ônibus, a ser levada a efeito pela sociedade civil, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>1</sup> julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

<sup>1</sup> ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Mário Devienne Ferraz Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011 Outros números: 00940149320118260000 Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2016.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.034

PROJETO DE LEI Nº 12.031, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que institui a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!".

PARECER Nº 1.529

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – (art. 6º, "caput"), e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e nos documentos que instruem os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO  
26/04/16

Sala das Comissões, 26.04.2016.

*Gerson Sartori*  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

*Márcio Petengostes de Sousa*  
MÁRCIO PETENGOSTES DE SOUSA

*Paulo Sérgio Martins*  
PAULO SÉRGIO MARTINS

*Roberto Conde Andrade*  
ROBERTO CONDE ANDRADE

*Rogério Ricardo da Silva*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA  
PROCESSO Nº 75.034

PROJETO DE LEI Nº 12.031 do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que institui a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME"

PARECER Nº 1.558

Busca-se com a proposta em exame coibir atos de abuso sexual nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo.

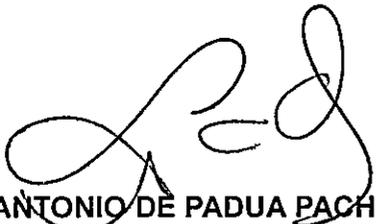
A propositura institui campanha com o intuito de coibir assédio e constrangimento contra mulheres dentro de coletivos, conforme bem esclarece os argumentos inseridos na justificativa, que acolhe na totalidade.

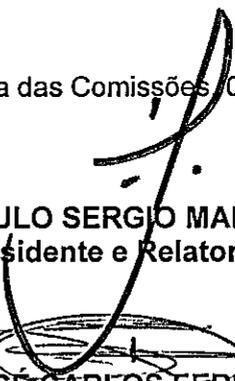
Por conta disto, votamos favorável à iniciativa.

APROVADO  
10/05/16

É o parecer.

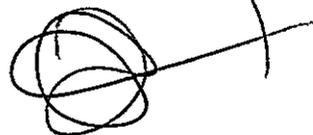
Sala das Comissões, 04.05.2016.

  
ANTÔNIO DE PADUA PACHECO

  
PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente e Relator

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

  
MARILENA PERDIZ NEGRO

  
ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo 75.034

PUBLICAÇÃO	Rubrica
20/05/16	<i>Sm</i>

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.031**

Institui a Campanha “ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de maio de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a *Campanha “ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!”*, com o objetivo de coibir atos de abuso sexual nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e/ou adesivos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e dezesseis (17/05/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



PROJETO DE LEI Nº. 12.031

PROCESSO Nº. 75.034

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 05 / 16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*R. L. A.*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

10 / 06 / 16

*W. Marpedi*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

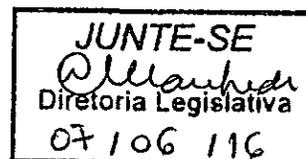
fls.	11
proc.	

OF.G.P.L. n.º 228/2016

Processo nº 14.287-1/2016

Jundiaí, 02 de junho de 2016.

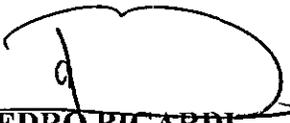
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.669, objeto do Projeto de Lei nº 12.031, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.669, DE 02 DE JUNHO DE 2016**

Institui a Campanha “**ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

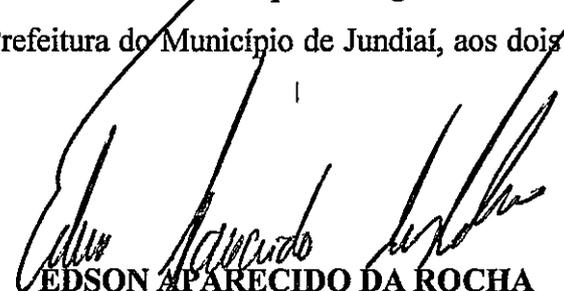
**Art. 1º.** É instituída a *Campanha “ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!”*, com o objetivo de coibir atos de abuso sexual nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo.

**Parágrafo único.** A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e/ou adesivos.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/06/16	<i>cm</i>

**PROJETO DE LEI Nº. 12.031**

**Juntadas:**

fls. 02/04 em 25/04/16 *SA*; fls. 05/06 em 26/04/16 *SA*;  
fl. 07 em 27/04/16 *SA*; fl. 08 em 11/05/16 *SA*;  
fls. 09-10 em 19/05/16 *SA*; fls. 11/12, em 08/06/16 *SA*

**Observações:**

Autógrafo: Claudinei